

SUMÁRIO

INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DOS PTE'S PREVISTOS 2025

CONTRATOS ASSINADOS RECENTEMENTE

Para os contratos [1] recentemente assinados destacamos que o carregamento do PTE-P 2025 deverá ser feito conforme estipulado na Resolução [2] em até 90 dias da assinatura do contrato, conforme pode ser verificado da transcrição abaixo.

*"Art. 7º- a primeira remessa do PTE deverá ser apresentada:
I - para contrato sob o regime de concessão, no prazo de noventa dias, contado da data de sua assinatura; "*

BLOCOS SUSPENSOS

Os blocos suspensos devem encaminhar a remessa do PTE-P 2025 contemplando apenas o ano de 2025 e as previsões de atividades para este ano. Nos casos de suspensão por atividades ligadas a licenciamento ambiental, deve ser realizada a descrição pormenorizada das últimas atividades do processo de licenciamento.

PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Em relação a Etapa de PEM, os operadores devem indicar atividades que sejam suficientes para o seu cumprimento, haja vista que o Programa Exploratório Mínimo é uma obrigação contratual. Importante destacar que o PTE deve conter atividades que tenham um grau de certeza adequado dentro do planejamento do operador para sua realização.

Solicitamos que o operador indique a previsão do cumprimento do PEM compromissado, por meio da indicação de atividades, conforme listagem de atividades passíveis de serem informadas presentes no anexo II, da resolução ANP 876/2022.

Ressalta-se que o operador poderá submeter o PTE com atividades insuficientes para o cumprimento do PEM, desde que seja destacado no campo "observações" de que o consórcio/ operador está ciente que as atividades não são suficientes para o abatimento integral do PEM, com a indicação do motivo do porque que não foi possível definir tais atividades e quando estima-se que isso acontecerá.

PLANO DE AVALIAÇÃO DE DESCOBERTA (PAD)

Com relação aos PADs deverão ser observadas as seguintes orientações, além das dispostas na RANP nº 876/2022:

Para o caso dos PADs que compreendam mais de um bloco, a atividade deverá ser declarada no respectivo bloco onde ela será realizada. Caso a atividade possua previsão de realização em mais de um bloco, a exemplo de uma sísmica, ratear a quantidade para cada um dos blocos.

As atividades comuns tanto ao PAD quanto ao PEM, nos contratos pertinentes, devem ser declaradas no PAD. Deve-se acrescentar uma observação de que a atividade será utilizada para o abatimento do PEM do bloco. A operadora deve seguir esta diretriz para evitar a duplicidade de atividades.

Em relação aos Planos de Avaliação de Descobertas (PADs) suspensos, ou em postergação de declaração de comercialidade, caberá o envio das informações relacionadas às atividades e os investimentos previstos apenas para o ano subsequente ao carregamento da remessa do PTE. Reforça-se que nesses dois casos, suspensão ou postergação da DC, não podem ser realizadas atividades in loco nas áreas de retenção dos PADs.

PROGRAMA DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES (PDI)

Relativo à etapa de devolução de áreas, para contratos vigentes ou encerrados, os blocos que tenham Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado deverão enviar PTE, com as atividades e respectivos orçamentos previstos.

ATIVIDADES DE PERFURAÇÃO DE POÇOS

Quando houver previsão de atividade de perfuração de poço, solicita-se indicar no campo "descrição da atividade", (i) quais os objetivos dos poços, caso haja mais de um (– principal ou secundário), (ii) a nomenclatura do prospecto do Operador, (iii) a apropriação volumétrica de hidrocarbonetos (P10, P50 e P90) associada a estes objetivos (VOIP - VGIP) e (iv) a sua probabilidade de ocorrência. Salientamos que os volumes de ambos os fluidos (óleo e gás) devem ser quantificados em milhões de metros cúbicos (MMm³), devendo ser identificado o fluido principal.

Caso não se tenha a definição da locação e nem os objetivos e sua volumetria, entende-se que a atividade de perfuração ainda carece de algumas incertezas. Dessa forma, caso não se tenha essas informações, deve-se indicar como “sem atividade” e nas observações informar que ainda se encontra em estudo a atividade de perfuração de poço prevista para 2025.

REVISÕES DO PTE-P REMESSA 2025

Considerando o art. 12, da Resolução ANP n.º 876/2022, a operadora deverá submeter uma revisão do plano de trabalho previsto, caso se verifique a ocorrência de alguma situação ali listada. O PTE consiste em uma previsão das atividades exploratórias a serem executadas no contrato, podendo ser alvo de realinhamentos a critério do operador. A aprovação do PTE não implica que as atividades declaradas não poderão ser alteradas posteriormente. A seguir, é apresentada a transcrição do referido artigo :

"Art. 12º A remessa de revisão do PTE previsto deverá ser apresentada sempre que houver:

I - aprovação do PAD;

II - aprovação do PDI;

III - aprovação de alterações do PEM, do PAD ou do PDI;

IV - inclusão de atividade adicional;

V - término do prazo de suspensão contratual;

VI - alteração da data de início da atividade para ano diferente daquele informado no PTE vigente;

VII - variação do orçamento total anual superior a vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, em relação àquele informado no PTE vigente; ou

VIII - solicitação da ANP, nos termos do § 2º do art. 21.

§ 1º A remessa de revisão deverá ser apresentada no prazo de trinta dias após a ocorrência dos incisos I, II, III, V, VI e VII do caput.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do inciso IV do caput, a remessa de revisão deverá ser apresentada em conjunto com a notificação de início de atividade, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Na ausência de previsão regulamentar de notificação de início de atividade a que se refere o § 2º, a remessa de revisão deverá ser apresentada no prazo de trinta dias antes da data prevista para o início da atividade"

REVISÕES DO PTE-P REMESSA 2024

Após outubro 2024 orientamos serem carregadas novas revisões de remessa do PTE 2024 somente em caso de solicitação de esclarecimentos ou de inclusão de novas atividades, para o caso de constatação de impossibilidade de realização de atividade prevista em 2024. Tal sinalização deve ser dada por meio do PTE 2025. obviamente as eventuais remessas do PTE 2024 versão zero não se enquadram nessa indicação e devem ser carregadas em 2024 para os contratos recentemente assinados.

COMPARATIVO ENTRE PTE PREVISTO E REALIZADO

Diante do recebimento do PTE-P 2023 e do PTE-R 2023 (PTE realizado 2023), verificou-se um grande descasamento com relação às atividades previstas e realizadas informadas. Da mesma forma, em uma avaliação preliminar, a ANP entende que esta fato ocorrerá no ano de 2024, quando comparado o PTE-P 2024 com o PTE-R 2024.

Entendemos que a dinâmica das operações e os aspectos econômicos do mercado e da indústria podem afetar significativamente as previsões de realização das atividades, em especial quando a previsão considera um intervalo de maior prazo (superior a 3 anos). Entretanto, conforme já mencionado, nas comparações no âmbito de um mesmo ano também foram observadas diferenças relevantes entre o PTE-P e o PTE-R.

Nesse contexto, reiteramos a obrigatoriedade de que, na hipótese de ocorrência de qualquer uma das situações listadas no art.12 da Resolução ANP nº 876, de 2022, seja encaminhada a remessa de revisão do PTE-P 2025. Adicionalmente, cabe destacar o parágrafo único do art. 18, que apresenta a exigência de que a remessa de revisão do PTE previsto seja apresentada informando as motivações que ensejaram a alteração da remessa anual que será substituída.

*“Art. 11 A remessa de revisão do PTE previsto deverá incorporar as atividades e os respectivos cronogramas e orçamentos para o restante do ano em curso e para os anos subsequentes do período informado na remessa anual que será substituída.
Parágrafo único. A remessa de revisão do PTE previsto deverá*

apresentar as motivações que ensejaram a alteração da remessa anual que será substituída”

Assim, aprovada a remessa do PTE-P 2025 pela ANP e identificada a necessidade de envio de remessa de revisão do PTE-P 2025 pelo Operador, a remessa de revisão deverá apresentar de forma objetiva e detalhada as motivações/justificativas que levaram ao envio da remessa. Exemplos de justificativas admissíveis seguem abaixo.

- Postergação da atividade para o ano (informar ano) em razão da não emissão de licença ambiental (informar a tipologia de licença ambiental);
- Postergação da atividade pela não identificação de prospecto de interesse;
- Postergação da atividade para ano (informar ano) em razão da reavaliação da viabilidade econômica do projeto (informar a natureza da dificuldade);
- Postergação da atividade para ano (informar ano) em razão de dificuldades técnicas (informar a natureza da dificuldade);
- Postergação da atividade por dificuldade logística para ano (informar a natureza da dificuldade enfrentada).
- Postergação da atividade no ano (informar ano) por condições meteorológicas adversas (nova data ainda indefinida);
- Postergação da atividade para o ano (informar ano) em razão de dificuldades associadas a recursos humanos (informar a natureza da dificuldade);

SISTEMA DE CARREGAMENTO

As modalidades de carga, assim como o procedimento de extração dos manuais de carregamento, foram exploradas na apresentação realizada no workshop realizado no dia 21/09/2022 sobre o tema [3]. Destaca-se que os manuais de carga estão disponíveis no módulo I-Engine do sistema Do Poço ao Posto (DPP) e que esse será o sistema empregado para carregamento dos dados do PTE previsto e realizado.

Informamos que o acesso ao DPP pode ser feito pela Central de Sistemas ANP (CSA) - <https://csa.anp.gov.br/> - ou diretamente pelo link DPP - <https://dpp.anp.gov.br>.

Para submissão do Plano de Trabalho Exploratório (PTE), tanto previsto quanto realizado, há três modalidades de envio, após estarem logados no DPP, entre as quais recomendamos a utilização do “formulário WEB”, por ser mais intuitiva e não haver necessidade de buscar códigos no Swagger (ver apresentação).

A gestão de acesso ao DPP deve ser realizada por meio do CSA. Em caso de impossibilidade de solução de qualquer problema de acesso, o usuário deve enviar de e-mail para o endereço sigep_sep@anp.gov.br, especificando nome do usuário, e-mail corporativo, problema identificado, CPF e CNPJ.

De forma a facilitar o acesso e o conhecimento inicial acerca desses regramentos, encaminhamos em anexo a Resolução [2] e o documento [3] o qual detalha as modalidades de carga, assim como o procedimento de extração dos manuais de carregamento.